



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 020/2002

03/06/2002

SÚMULA: Obriga a colocação de equipamentos de segurança em “cães” de raças, ao transitarem em vias públicas.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas, obrigados a colocarem equipamentos de segurança nos mesmos, chamado “focinheira”, quando estiverem transitando em vias públicas, praças e parques de nossa cidade.

Parágrafo único. Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas, àqueles cujos antecedentes registram ataques com danos físicos à pessoas, ou cães de guarda treinados para ataques, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança e a integridade física das pessoas.

Art. 2º. É obrigatório a colocação de placas de advertência nos logradouros, para que se tome conhecimento e orientação da presente Lei.

Art. 3º. Sendo apreendido o cão, seu dono pagará multa de 01 (um) piso de salário mínimo, e, se no prazo de 15 (quinze) dias não for reclamado e a multa paga, será considerado de propriedade do Município e assim dar-se-á o destino que mais convier à sociedade, podendo, inclusive, ser sacrificado ou doado à entidades de pesquisas.

Art. 4º. Na reincidência a multa será dobrada, e, no caso de uma terceira apreensão do mesmo animal, a multa será triplicada, independentemente de outras penalidades e conotações legais que possam ocorrer.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, regulamentará a sua efetiva aplicabilidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de junho de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal